

## **REQUERIMENTO N° \_\_\_, DE 2011**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, nº 12, do Regimento Interno, que o PLS nº 280/2011 – (que *acrescenta § 3º ao art. 52 da Lei de Execução Penal, para proibir visitas íntimas aos presos provisórios e condenados submetidos ao regime disciplinar diferenciado por envolvimento com o crime organizado*) - **tramite, também, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**, para que ela se manifeste acerca do tema, já que esse projeto de lei implica em restrições à direitos fundamentais. É importante, assim, que se analise, sob a ótica dos direitos humanos, se o texto proposto é adequado à ordem constitucional vigente.

Assim, é de suma importância que a **CDH (Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)** possa se manifestar e oferecer parecer sobre essa questão, por tratar diretamente de tema de sua competência (Art. 102-E, III e VII do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011